



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR N° 118 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

(Autógrafo N° 120/2019 - Projeto de Lei Complementar n° 008/2019 - do Executivo)

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 99, DE 20 DE ABRIL DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Ficam incluídos os §§ 3° e 4° ao artigo 28 da Lei Complementar Municipal n° 99, de 20 de abril de 2018, com a seguinte redação:

*"§3°. A carga suplementar de que trata este artigo, incluindo a espécie da dobra de carga prevista no inciso II do §2°, será computada, enquanto não cessar sua atribuição ao docente, para fins de efetivo exercício durante o período de férias escolares, durante a suspensão de aulas por determinação superior, no recesso escolar, e ainda em outras ausências que a legislação considere caso de efetivo exercício para todos os efeitos legais."*

*"§4°. Enquanto não cessada a atribuição de carga suplementar ao docente, esta será computada para o cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo legal das férias, na base proporcional de ½ (um doze avos) do valor percebido por mês de efetivo exercício da carga suplementar."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 99, de 20 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 48. O recesso escolar abrange os profissionais do magistério e os coordenadores pedagógicos que de fato exerçam suas atividades nas dependências escolares, sendo vedado para os docentes lotados em outras funções que não seja o magistério, observando-se ainda:*

(...)

**Art. 3º** As despesas decorrente da aplicação da presente lei complementar serão suportadas por dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de outubro de 2019.

**IGOR SOARES EBERT**

**Prefeito**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de outubro de 2019.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**Secretário de Governo**